



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

DECRETO Nº 008/2018, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO DA PERÍCIA
MÉDICA PARA A CONCESSÃO DE
LICENÇAS E BENEFÍCIOS
PREVIDENCIÁRIOS AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS

O Prefeito Municipal de Aiuaba, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições conferidas pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO e legislação correlata, etc.

DECRETA:

Art. 1º Os atestados médicos e odontológicos para serem aceitos como comprovação da ausência ao serviço, bem como para a concessão de licença e auxílio previdenciário deverão estar devidamente identificados com o CRM/CRO do profissional.

Parágrafo único. A data do atestado deverá ser a mesma do início do período de afastamento, não sendo permitido atestado com data retroativa, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, e submetidos a exame pelo médico perito, que emitirá parecer fundamentado.

Art. 2º Os atestados médicos/odontológicos originais deverão ser entregues na Unidade de Pessoal ou na sede do AIUABAPREV até o 5º (quinto) dia útil de seu afastamento do trabalho e a cópia deverá ser entregue ao chefe imediato no mesmo prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

§ 1º Os servidores lotados na Secretaria de Educação, quando fora da sede e Secretaria da Saúde, deverão realizar a entrega dos atestados ao chefe imediato até o 5º (quinto) dia útil, a contar de seu afastamento, e este deverá encaminhar à Unidade de Pessoal até o 7º (sétimo) dia útil do afastamento do Servidor, exceto quando tratar-se de licença saúde, devendo ser agendado na Unidade de Pessoal o devido exame médico pericial, no prazo do 5º (quinto) dia útil de seu afastamento.

§ 2º A não observância dos prazos previstos neste artigo acarretará o desconto dos dias não laborados pelo servidor, consideradas como FALTAS INJUSTIFICADAS, nos seguintes termos:

I - Quando entregue o atestado na Unidade de Pessoal, o atendente certificará, no verso, a data de entrega do mesmo;

II - Quando entregue o atestado para o chefe imediato, nos casos previstos no § 1º deste artigo, o mesmo deverá certificar, no verso, a data do recebimento do atestado;

Art. 3º O servidor requererá a realização de exame médico pericial em formulário próprio, sendo protocolado de imediato pelo requerente.

§ 1º Requerido após o prazo fixado no artigo segundo deste Decreto, a licença não retroagirá, salvo em caso de internação hospitalar devidamente comprovada.

§ 2º O requerimento de prorrogação da licença deverá ser apresentado até o 5º dia útil subsequente ao término do atestado anterior.

Art. 4º Em caso de entrega de atestado de profissional que não seja médico ou dentista poderá o servidor optar por compensação do horário em que esteve ausente ou pela configuração de falta justificada, mediante os devidos descontos.

§ 1º Os atestados referidos no caput deste artigo deverão conter a devida identificação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

profissional, com o respectivo registro da categoria profissional, local de trabalho, carimbo da entidade, e firmado em folha timbrada, quando for o caso.

§ 2º Os atestados médicos de comparecimento em consulta, realização de exame, declarações de comparecimento em audiência judicial, comparecimento Administrativo para atendimento convocação oficial, ou intimação, serão aceitos para fins de comprovação de falta justificada, não havendo a necessidade de compensação de horário ou desconto, desde que correspondente ao turno de atendimento, meio ou integral.

§ 3º Nos atestados de comparecimento em audiências extrajudiciais deverá haver a compensação do horário em que esteve ausente o servidor ou configuração de falta justificada, mediante os devidos descontos, devendo ser observado os requisitos do parágrafo primeiro deste artigo, no que couber.

§ 4º Na entrega do respectivo atestado de profissional não médico/dentista deverá ser informado ao servidor da Unidade de Pessoal a opção pela compensação de horário ou desconto nos termos da Lei, que fará o devido encaminhamento, mediante protocolo do atestado e determinação da chefia imediata, quanto a data e o horário de compensação, quanto for o caso.

Art. 5º As licenças, ao servidor, para tratamento de saúde e por motivo de doença em pessoa da família, quando superior a 03 (três) dias, somente serão concedidos após o servidor ou membro da família, ser submetido ao exame médico pericial a ser realizado por médico designado para este fim.

Parágrafo único. Os afastamentos decorrentes de acidente de trabalho devem ser submetidos a exame médico pericial independente da quantidade de dias.

Art. 6º A Administração Municipal ou AIUABAPREV agendará a perícia médica do



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

servidor e encaminhará a ficha, devidamente preenchida, ao médico perito.

Art. 7º O médico perito certificará ao servidor o resultado do exame pericial, obtendo a ciência deste na segunda via.

§ 1º Em caso de indeferimento da licença ou atestado, deverá o servidor retornar imediatamente ao trabalho, sendo facultado ao mesmo optar por compensação do período em que esteve ausente ou pela configuração de falta justificada, mediante os devidos descontos.

§ 2º O não retorno ao trabalho quando o servidor for considerado apto pelo exame pericial configurará infração disciplinar, passível das penalidades competentes.

Art. 8º O médico Perito Oficial preencherá a ficha, sendo remetida à Unidade de Pessoal que fará as anotações no assentamento funcional do servidor, encaminhando o processo ao arquivo.

Art. 9º Na licença para tratamento por motivo de doença em pessoa da família ou atestado de acompanhamento em consulta ou exame de pessoa da família somente será aceito o atestado para um dos servidores, quando apresentado por mais de um servidor do quadro para acompanhamento do mesmo familiar.

Art. 10 Os servidores com contribuição previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social também ficam sujeitos a este procedimento, sendo a duração máxima de licença para tratamento de saúde de 15 (quinze) dias, devendo no 16º (décimo sexto) dia submeter-se a perícia do INSS.

Art. 11 A avaliação médica nos casos de readaptação será realizada por perito designado, sendo facultado ao mesmo, se assim julgar necessário, o encaminhamento à Junta Médica, designada para o caso específico, podendo, ainda, requisitar laudo complementar de especialista do quadro ou exame médico para amparar a decisão.

Parágrafo único. No laudo de readaptação, o perito ou a Junta Médica especificará, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

formulário próprio, a limitação laboral e/ou atividades que o servidor poderá desempenhar, sem indicação do cargo.

Art. 12 As aposentadorias por invalidez serão reavaliadas pelo Perito Oficial a cada 02 (dois) anos da sua concessão, podendo o mesmo requisitar laudo complementar de especialista do quadro ou exame médico para amparar a decisão.


Art. 13 Nos assentamentos funcionais dos servidores, quando alimentado o sistema deverão constar:

I - Aos atestados médicos/dentistas que SOMENTE certifiquem comparecimento em consulta ou realização de exames, seja de meio ou turno integral, deverão ser registrados como ATESTADO DE COMPARECIMENTO EM CONSULTA.

II - Aos atestados oriundos de perícia médica, quando anuídas pelo Perito Oficial do Município, deverão ser registrados também como LICENÇA SAÚDE.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA 15, DE FEVEREIRO DE 2018


RAMILSON ARAUJO MORAES
Prefeito municipal de Aiuaba